



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão, de um lado, e do outro, a Administração Regional de Santa Maria-DF, inscrito no CNPJ/MF n.º 16597.2011/0001-93 ao final assinados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais (art. 127, CF/88);

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público tem como função institucional “promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses coletivos”;

Considerando que o Ministério Público pode tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (art. 5º, parágrafo 6º, Lei Federal 7.347/85);

Considerando que a Administração Pública tem o dever de zelar pelos serviços que lhe são afetos, tanto por aqueles que exercem diretamente quanto pelos que delega por intermédio de concessão, permissão ou autorização;

Considerando que os serviços postais, notadamente a recepção de correspondências e encomendas, se revestem de nítida utilidade pública, nos termos da Lei nº 8078/90.

Considerando que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, inciso XXXII, da CF/88);

Considerando que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral (art. 6º, inciso X, da lei 8.078/1990);

Considerando que compete ao Governo do Distrito Federal, as providências necessárias à acessibilidade dos correios na região do Setor Habitacional Ribeirão, em Santa Maria DF.

FIRMA-SE O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos termos seguintes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Cláusula 1ª- Objeto:

O objeto do presente TAC se refere as providências que serão, de imediato, adotadas pela Administração Regional de Santa Maria DF, visando assegurar a acessibilidade dos serviços postais do Setor Habitacional Ribeirão, notadamente a entrega de correspondências e encomendas a aquela população.

Cláusula 2ª- Obrigações:

Considerando a inexistência de prazo para a Conclusão do Processo de regularização do Setor Habitacional Ribeirão – Santa Maria DF, bem como a dificuldade na obtenção de informações sobre o sistema de endereçamento proposto para a região, a Administração Regional se obriga a providenciar a aquisição e instalação das placas de endereçamento, conforme o esquema proposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Subclausula Única: A aquisição e instalação das placas de endereçamento previstas nesta clausula será efetivada com prioridade absoluta; em caráter emergencial, e no prazo improrrogável de 30 dias.

Cláusula 3ª- Cominações:

- 3.1- O descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes a obter o cumprimento específico da obrigação, sem prejuízo de eventuais ações de responsabilidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

3. 2- O presente Termo de Ajustamento de Conduta, que, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7347/1985 e do art. 58, inciso VII, do Código de Processo Civil constitui título executivo extrajudicial, goza de eficácia plena desde a data de sua assinatura.

Cláusula 4ª- Vigência:

- 4.1- O presente Termo de Ajustamento de Conduta vigorará pelo prazo de 30 dias, a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 5ª- Responsabilidade e Foro:

- 8.1- Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo. E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.
- 8.2- Para que o presente ajuste reflita seus jurídicos e legais efeitos, foi lavrado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e o Administrador Regional de Santa Maria/DF em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 14 de julho de 2015

Antônio Ezequiel de Araújo Neto.

Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão Substituto


Nery Moreira da Silva

Administrador Regional de Santa Maria